



RESOLUÇÃO nº 001/2022 - Comissão Eleitoral da ASSIFPB/Biênio 2022/2023

A Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, instituída pelo Ato de Nomeação da Comissão Eleitoral ASSIFPB biênio 2022-2023, 17 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições e fundamento nos dispositivos legais do Estatuto da ASSIFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º – Deflagrar o processo eleitoral e baixar as normas regulamentares das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSIFPB, para o biênio 2022/2023.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, sediada em João Pessoa deverá:

- a) Esclarecer dúvidas dos candidatos e eleitores;
- b) Repassar informações referentes ao processo em questão, ao público interno, tendo o cuidado de não induzir o voto de qualquer eleitor;
- c) Organizar a mesa coletora das cédulas eleitorais e o processo de votação, de forma a permitir transparência e lisura no processo e o bom andamento das atividades;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Encaminhar o resultado do pleito do referido Campus à Diretoria Executiva em Exercício.

Art. 3º – As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser realizadas contendo, exclusivamente, o nome completo de todos os candidatos associados aos seus respectivos cargos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) Diretor Sociocultural.

I – A votação para os membros da Diretoria Executiva será realizada considerando-se a composição da Chapa Vinculada, não sendo permitido o desmembramento de cargos.

II – As inscrições para os representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas de forma individual e desvinculadas da Diretoria Executiva e terão a seguinte composição:

- a) O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;
- b) O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.



III – Só poderão se candidatar a Cargos Eletivos sócios efetivos da ASSIFPB, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam associados por um período não inferior a 06 (seis) meses;
- b) Estejam em dia com suas obrigações junto à ASSIFPB;
- c) Não estejam respondendo a processo ou inquérito administrativos.

IV – Os mandatos de todos os cargos eletivos terão duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de processo eleitoral.

Art. 4º - O período de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e candidatos a representantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será de 14 de março a 14 de abril de 2022, nos horários das 8h às 14h no escritório da Associação dos Servidores do IFPB (ASSIFPB) localizado no IFPB Campus João Pessoa.

§ 1º - As inscrições de que trata o caput serão realizadas por meio de Requerimento padrão dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá o registro das chapas e dos candidatos.

§ 2º - Em caso de indeferimento do nome do postulante à Diretoria Executiva, ou Conselhos Fiscal e Deliberativo, este terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação no mural de avisos do Campus João Pessoa, do resultado dos requerimentos em 15 de abril de 2022, pela Comissão Eleitoral. Após divulgação do resultado o interessado terá prazo de 24h para interpor recurso.

Art. 5º - A votação será realizada em uma única edição, no dia 17 de maio de 2022, no Campus de João Pessoa, no Prédio Coriolano de Medeiros (Casa Rosada), e no Prédio Almirante Barroso (Pinóquio) no horário das 08h às 17h.

Art. 6º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o pleito, no mesmo local de votação, sendo o resultado geral divulgado pela Comissão Eleitoral Central, após a computação dos votos dos associados que votaram.

Art. 7º - Em caso de contestação dos resultados das eleições, estipula-se um prazo de até 24h após a apuração para entrada de recurso protocolado no setor de Protocolo do Campus João Pessoa, das 8h até às 19h, dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos, nos limites de suas atribuições, por esta Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 07 de março de 2022.